

CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DICKSON CORREA DE CARVALHO – CRM/SC 5116

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 78/2020, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 23/05/2025, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**”, nos termos da alínea “e”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **DICKSON CORREA DE CARVALHO – CRM/SC 5116**, por infração aos artigos 23, 27, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23, 27, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 23º.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. (Resolução CFM nº 1931/09).
- **Art. 27º.** Desrespeitar a integridade física e mental do paciente ou utilizar-se de meio que possa alterar sua personalidade ou sua consciência em investigação policial ou de qualquer outra natureza. (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 30º.** Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 38º.** Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 40º.** Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza (Resolução CFM nº 1.931/2009).

Florianópolis, 17 de julho de 2025

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente